



# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 60 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE  
BRAZLÂNDIA

### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, DO CONSELHO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de junho de 2020 no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pela Resolução CSDF nº 390, de 22 de maio de 2012, e ainda;

Considerando a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que estabelece as competências ao Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF no seu Artigo 16, inciso XV, onde lê-se, apoiar o processo eleitoral dos Conselhos de Regionais de Saúde e o inciso XVI – Emitir aviso público de convocação de eleição e constituir comissão eleitoral em até sessenta dias anteriores à data de encerramento de cada mandato;

Considerando a Resolução nº 01, de 18 de junho de 2020, que instituiu a Comissão Eleitoral para o novo Mandato do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia, para o triênio abril de 2021 a abril de 2024, **resolve:**

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Aviso Público do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia para o triênio de 2021 a 2024.

Art. 2º Inexiste menção a possíveis despesas relacionadas ao processo eleitoral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO FLEURY DE SANTANA**

Presidente do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia

Homologa a Resolução nº 02, de 18 de junho de 2020, do CRSBZ de Brazlândia nos termos da Lei 4.604 de 15 de julho de 2011.

**OSNEI OKUMOTO**

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

**ANEXO I**

**AVISO PÚBLICO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO**

**PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA  
PARA O TRIÊNIO ABRIL 2021 / ABRIL 2024**

O Presidente do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia, torna público o Processo Eleitoral para o novo Mandato do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia para o triênio, conforme discriminação a seguir:

## **Capítulo I DO AMPARO LEGAL**

Art. 1º O amparo legal para a realização desta eleição decorre da Lei Orgânica do Distrito Federal em seu Art. 215 que define as instâncias colegiadas na forma da lei, e no inciso III, § 3 “Os Conselhos Regionais de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgãos colegiados com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuarão na formulação, execução, controle e fiscalização da política de saúde em cada Região Administrativa, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e terão suas decisões homologadas pelo Diretor Regional de Saúde”.

Art. 2º Ao Conselho de Saúde do Distrito Federal compete o apoio para o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde conforme a Lei nº 6.404, de 15 de julho de 2011, em seu Art. 16, XV.

## **Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º Em cumprimento a Resolução CRSBZ nº 01, fica constituída a Comissão Eleitoral para o novo Mandato do Colegiado do CRSBZ 2021/2024, com participação de Conselheiros Regionais de Saúde de Brazlândia segmentos de usuários, gestores e trabalhadores e mais dois convidados escolhidos em plenária do CRSBZ para supervisão dos trabalhos.

Art. 4º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral para o novo Mandato do Colegiado do CRSBZ 2021/2024 eleger entre seus pares: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto na primeira reunião após a publicação no DODF. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá sua composição afixada em mural na sede do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos necessários para o seu andamento;

II - Solicitar à Superintendente da Região de Saúde Oeste os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Divulgar o processo eleitoral previsto neste Edital, em todas as unidades públicas de saúde e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS, bem como em quaisquer locais que favoreçam a ampla divulgação para a comunidade;

IV - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas o registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

V - Coordenar os fóruns dos segmentos, disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI - Indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões nas plenárias dos segmentos;

VII - Proclamar o resultado eleitoral;

VIII - apresentar ao Conselho de Saúde do DF relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

IX - Concluir todo processo de eleição, apresentando ao Pleno do CRSBZ e dando posse aos novos conselheiros.

Art. 6º Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados. Parágrafo único. As entidades dos Membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do Conselho de Saúde de Brazlândia com outros representantes.

## **Capítulo III DO MANDATO**

Art. 7º A duração do mandato de cada integrante do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia (CRSBZ) será de três anos, para o período 2021/2024.

Art. 8º Conforme Lei nº 4604, de 15 de julho de 2011, a participação na qualidade de conselheiro titular ou suplente no Conselho, é de caráter voluntário, de relevância pública, e não gera qualquer direito a vantagem ou remuneração. Assim quando participarem de atividades do CRSBZ são dispensados do trabalho, sem perda de vencimentos ou vantagens mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Administrativa.

Art. 9º A ocupação de cargo efetivo ou comissionado do quadro pessoal da SES/DF e a vinculação à entidade de classe de profissionais de saúde, constitui impedimento para representação do segmento de usuários; bem como, ocupação de cargo comissionado do quadro pessoal da SES/DF, constitui impedimento para representação do segmento de trabalhadores.

#### **Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO**

Art. 10. Serão 16 (dezesesseis) vagas para membros titulares de conselheiros e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma: 08 (oito), representantes dos usuários de serviços saúde do DF oriundos das entidades constituídas legalmente a no mínimo 02(dois) ano, com CNPJ e ata registrada, atuante e sediada na respectiva Região Administrativa de Brazlândia-DF, eleitos no Fórum Ampliado e Qualificado; 4 (quatro) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) da Região Administrativa de Brazlândia– DF, de entidades de profissionais da área da saúde, eleitos no Fórum Ampliado e Qualificado; 04 (quatro) representantes do segmento gestor e entidades prestadoras de serviços de saúde conveniados, que atuam na Região Administrativa de Brazlândia-DF.

#### **Capítulo V DO PROCESSO**

Art. 11. As inscrições das entidades e movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e das entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica, deverão ser requeridas a Comissão Eleitoral na Secretaria do Conselho Regional de Saúde, situada provisoriamente no Hospital Regional de Brazlândia-DF, em dias úteis, no horário das 14 às 18 horas, até o dia 30 de Abril de 2021.

Parágrafo único. A entidade que participar do processo eletivo deverá retirar junto à Secretaria Administrativa do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia cópia do Edital de Convocação das Eleições, com a descrição dos dispositivos e normas do pleito.

Art. 12. As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Regional de Saúde de Brazlândia deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - CNPJ;

II - Ata de criação ou constituição da entidade (registrada em cartório);

III - Ata da eleição da atual diretoria (registrada em cartório);

IV - Comprovante do endereço, com o mínimo 03 (três) ano de funcionamento, na Região Administrativa de Brazlândia-DF;

V - Atas das 03 (três) últimas reuniões da entidade/movimento social. Parágrafo único. O não cumprimento da apresentação de alguns dos documentos citados será impeditivo de concorrer à vaga pretendida.

Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Administrativa do CRSBZ a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos. §1º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período. §2º Os recursos deverão ser realizados por meio de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, e protocolado junto à Secretaria do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia, devendo constar o nome da entidade e/ou movimento social, CNPJ, os motivos do recurso e as provas documentais das alegações que se fizerem necessárias.

#### **Capítulo VI**

## **DA ELEIÇÃO**

Art. 14. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Regional de Saúde de Brazlândia, ocorrerá por meio de Fórum Ampliado e Qualificado dos Segmentos Trabalhadores e Usuários no dia 14 de maio de 2021, no auditório do Centro Educacional nº 01 de Brazlândia às 9h30min. Art. 15. A apresentação de cada entidade para concorrer às vagas do CRSBZ será no início dos trabalhos do Fórum identificadas numa lista de presença. §1º Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos, ultrapassado esse período de tempo, a Comissão Eleitoral não aceitará Entidades que chegarem após as 10h. §2º Pontualmente às 10h o Presidente da Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos do Fórum dos Trabalhadores e do Fórum dos Usuários.

Art. 16. Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante o Fórum dos Segmentos, a eleição se dará por aclamação. §1º As Entidades mais votadas por ordem decrescente terão seus assentos definidos no CRSBZ, sendo titulares primeiros e na sequência as suplências. §2º Caso o número de Entidades eleitas forem iguais ao número de assentos titulares no Conselho, cada Entidade eleita indicará também a suplência. §3º Caso nos Fóruns não haja a participação de entidades suficientes para compor as vagas existentes, haverá uma segunda convocação no prazo de 10 dias úteis, de entidades para completar a composição dos segmentos do CRSBZ.

Art. 17. Após o encerramento dos Fóruns Ampliados e Qualificados dos segmentos, o relator indicado pela Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver. A Ata será assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Cada Entidade eleita nos Fóruns Ampliados e Qualificados retornará a sua base e indicará o(s) representante(s) que assumirá(ão) o(s) assento(s) na composição do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia e encaminhará ofício à Comissão Eleitoral no prazo de 7 (sete) dias informando a qualificação civil do seu(s) representante(s), seguindo a normativa do Decreto 39.738, de 28 de março de 2019, após a data do Fórum. Parágrafo único. A Superintendência da Região Oeste de Saúde terá o prazo de 07 dias para informar, por ofício, à Comissão Eleitoral os nomes do(s) seu(s) representante(s).

## **Capítulo VII**

### **DA POSSE**

Art. 19. A posse dos conselheiros do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia, titulares e suplentes, ocorrerá na primeira Reunião Ordinária após o término das eleições, em data a ser definida pela comissão.

Art. 20. A Comissão Eleitoral coordenará a abertura da primeira Reunião Ordinária do CRSBZ e dará posse aos novos membros eleitos.

## **Capítulo VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Os casos omissos ou dúvidas referentes ao processo eleitoral, não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral será destituída de suas funções assim que empossar os conselheiros regionais de Saúde de Brazlândia para o triênio 2021/2024.

**Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia**